

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1330/82 (Proc. DRE-4-NORTE nº 2890/81)  
 INTERESSADO : MARCELO DOMINGOS CAMARGO  
 ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
 RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
 PARECER CEE Nº 1371/82 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 8 2

1. HISTÓRICO:

Em 19 de novembro de 1981, a Direção da EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros", de Guarulhos, encaminhou ao Sr. Delegado de Ensino da localidade o Ofício nº 225/81, informando sobre irregularidade constatada no vida escolar de Marcelo Domingos Camargo, nascido a 17 de agosto de 1965, em São Paulo, filho de Antônio Camargo e Euridia Domingos Camargo.

Conforme expõe no citado ofício, o aluno, cursando a 8ª série na referida escola, em 1981, não teve registrado, em sua ficha individual de 6ª série, conceito do componente curricular - Português.

Referida Direção juntou documentação escolar do aluno, comprovando seu histórico escolar:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1973	1ª	EEPG "Prof. Arthur Marret"	Guarulhos	Promovido
1974	2ª	EEPG "Prof. Arthur Marret"	Guarulhos	Promovido
1975	3ª	EEPG "Prof. Arthur Marret"	Guarulhos	Promovido
1976	4ª	EEPG "Prof. Arthur Marret"	Guarulhos	Promovido
1977	5ª	EEPG "Prof. Arthur Marret"	Guarulhos	Retido
1978	5ª	EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros"	Guarulhos	Promovido
1979	6ª	EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros"	Guarulhos	Promovido
1980	7ª	EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros"	Guarulhos	Promovido
1981	8ª	EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros"	Guarulhos	Cursando

Em 23 de novembro de 1981, o Sr. Supervisor de Ensino da BE de Guarulhos foi incumbido de analisar o caso e, após historiá-lo, opina ... "considerando a falta do conceito final de Língua Portuguesa na ficha individual, os conceitos finais registrados na ata de Resultados Finais, as rasuras encontradas no histograma apresentado pela escola, considerando os estudos realizados pelo aluno nas séries posteriores (7ª e 8ª)

e considerando que parece não caber culpa ao aluno pelo não cumprimento das exigências legais de recuperação em 1979 de Língua Portuguesa, manifestamo-nos favoráveis à convalidação dos estudos realizados pelo aluno em Língua Portuguesa no ano de 1979 (6ª série) e de todos os atos escolares praticados pelo aluno nos anos posteriores" ... (fls. 21). Nesta mesma linha de raciocínio pronunciou-se o Sr. Delegado de Ensino.

A DRE-4-Norte solicitou a EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros" a cópia da Ata do 1º e 2º Conselhos, referente à disciplina - Português, no ano letivo de 1979, 6ª série, com provação de frequência do aluno aos estudos de recuperação naquela disciplina e reexame da ficha de fls. 11 e esclarecimentos sobre as rasuras (fls. 23).

Devolvidos os autos para complementação, a Sra. Diretora nada acrescenta para esclarecimentos dos fatos e apresenta justificativas (fls. 27).

A Assistência Técnica de 1º Grau, após tecer considerações, manifestou-se favorável à convalidação da matrícula na 6ª série e dos seus atos escolares subseqüentes. A DRE-4-Norte acolheu o parecer e remeteu o expediente à Coordenadoria de Ensino do Interior (fls. 30).

Em 08 de junho de 1982, a COGSP, à vista dos autos, emitiu o seguinte parecer conclusivo, no âmbito de sua competência:

"Parecer conclusivo - difícil se torna opinar sobre este caso, à vista do declarado pela atual direção da escola, o aspecto formal de documentos preenchidos pela escola (alguns com rasura) leva-nos a admitir facilmente a possibilidade de enganos. Todavia o aluno, abrangido pelas circunstâncias, está isento de responsabilidade e nos anos subseqüentes demonstrou ter superado as barreiras encontradas na 6ª série, logrando concluir o 1º grau em 1981. E seu aproveitamento em Língua Portuguesa se transforma, no caso, em crédito para a regularização de sua vida escolar... "manifesta-se pela convalidação da matrícula na 6ª série e dos atos escolares subseqüentemente praticados por Marcelo Domingos Camargo. A CEI ratifica o parecer suscitado e defere o assunto ao Conselho Estadual de Educação.

A seguinte documentação encontra-se nos autos:  
 - certidão de nascimento (fls. 06);  
 - histórico escolar. EEPG "Prof. Arthur Marret" (1ª à 5ª série) fls. 07;

- ficha individual EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros"-  
5ª à 8ª série (fls. 8 - 12);
- Avaliação do aproveitamento (fls. 12 - 14);
- Ata da 6ª série (fls. 16).

#### 2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido da EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros", de Guarulhos para a convalidação da matrícula de Marcelo Domingos Camargo, na 7ª série desse estabelecimento de ensino, em 1980.

A matrícula em apreço foi irregular pois o aluno fora retido em Português e Matemática, com direito a estudos finais de recuperação no série anterior.

Com relação à Matemática, foi promovido pelo Conselho de Classe (fls. 14); com relação a Português, nada consta, visto que a ficha individual não registra conceito final e o documento de fls. 12, igualmente, além de não registrar o conceito final, acha-se rasurada no espaço destinado ao lançamento desse conceito.

Consta nos autos somente Ata de 1º e 2º Conselhos, referentes à Matemática (fls. 16); a Ata dos resultados finais (fls. 18) nada registra, a partir do cálculo da média dos bimestres.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos pareceres nºs 790/81, 1475/81 e 253/81.

#### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Marcelo Domingos Camargo na 7ª série do 1º grau da EEPG "Cmte. João Ribeiro de Barros" de Guarulhos, em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 11 de agosto de 1.982

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982  
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente